

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Sumário**

1. OBJETO .....	2
2. JUSTIFICATIVA.....	2
3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS GERADORES.....	6
6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DAS ESPECIFICAÇÕES.....	7
7. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
9. DEVERES DA CONTRATANTE .....	13
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS .....	15
12 – DO PAGAMENTO.....	15
13 – NORMAS E PORTARIAS .....	15
16 – DA GESTÃO DO CONTRATO.....	16
17 – DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	16

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o conjunto de GERADORES instalados nas Unidades do SESC**, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e observações constantes neste documento.

**1.2** – O objeto contempla o fornecimento de mão de obra especializada, sua supervisão, o fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do escopo do contrato, eventuais custos de algumas peças de reposição serão de responsabilidade de cada Unidade, após aprovação do orçamento, dentro dos termos desta TR.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** – O sistema elétrico instalado nas unidades do SESC é suprido pela Concessionária local, através da subestação instalada com potência conforme característica de cada Unidade. Na sua falta, é o grupo gerador que garante a continuidade das operações e dos diversos sistemas operacionais da unidade. Mesmo o sistema de proteção a incêndio tem a totalidade de suas bombas de pressurização dos hidrantes e sprinkler, alimentados por bombas elétricas, ou seja, na ausência da energia elétrica da Concessionária, são os geradores que fornecem a energia necessária ao funcionamento do sistema de combate a incêndio e a sua falha ou falta, acarreta imediato risco à segurança da edificação.

**2.2** – O objetivo desta TR é estabelecer os termos necessários para a contratação de serviço especializado de manutenção, que permita o funcionamento adequado dos geradores e de sua interface com a alimentação elétrica advinda da Concessionária, garantindo a operação adequada quando necessária.

**2.3** – Portanto, é necessário a contratação destes serviços especializados, não apenas para garantir a preservação do patrimônio investido nas unidades do SESC, como também para garantir o funcionamento das atividades, inúmeros sistemas de tratamento, bombeamento e de combate a incêndio, necessários ao funcionamento das Edificações.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – A empresa contratada deverá efetuar as atividades de manutenção preventiva, e corretiva necessárias para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos Geradores elétricos, a fim de garantir o pleno funcionamento dos sistemas hidráulicos instalados e das cargas demandas das Unidades dos SESC em Pernambuco.

**3.2** – A empresa contratada deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para todos os Geradores instalados, dentro da relação de equipamentos listadas no item **5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS GERADORES,**

**3.3** – Os serviços de **manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos Geradores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, consistem na execução, pela empresa contratada, de procedimentos de manutenção rotineiros, mediante, pelo menos, de 1 (uma) visita mensal obrigatória.

**3.3.1** – A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 **(dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

**3.4** – Os serviços de **manutenção corretiva**, programados regularmente, ou seja, de defeitos ou falhas detectadas na manutenção preventiva, ou eventuais manutenções corretivas ou emergenciais, demandados pelas Unidades do SESC, serão atendidos tantas vezes que forem necessários para a normalização do funcionamento dos Geradores, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura.

**3.4.1** – No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratada deverá, após a comunicação do Sesc, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo **de até 12 (doze) horas**.

**3.4.2** – No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, ou perda de operação do sistema, a contratada deverá, após a comunicação da Unidade, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema **em até 3 (três) horas**.

**3.5** – Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente das Unidades, no horário das 8h às 17h, devendo ser agendados, previamente, com a fiscalização do SESC. Os serviços de manutenção corretiva serão executados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana ou feriados, sempre que necessário para normalizar o funcionamento do equipamento.

**3.6** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas e especificações técnicas do fabricante dos equipamentos;
- c) Às Normas Técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

**3.7** – A execução dos trabalhos deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) À NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

d) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

e) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

f) À NR-35: Trabalho em altura;

**3.8 – Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos Geradores, a contratada deverá:**

**a)** Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**b)** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

**c)** Todos os Geradores devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

**c.1)** Manter limpos os componentes dos equipamentos;

**c.2)** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos, produtos adequados para o fim a que se destinam;

**c.3)** descartar as sujidades e restos de materiais de uso (estopo, panos, etc) descartando em lugar apropriado;

**d)** Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

**d.1)** Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para o conjunto dos Geradores existente em cada Unidade do SESC.

**3.9 – A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.**

**3.10 – A contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações.**

**3.11 – Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, caberá a contratada usar mão de obra idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.**

**3.12 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.**

**3.13** – A contratada responderá perante o SESC e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Sesc.

**3.14** – A contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

**3.15** – A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Geradores será de responsabilidade da contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Sesc.

**3.16** – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**3.17** – O representante da fiscalização do Sesc e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da contratada.

**3.18** – A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização do Sesc, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A fiscalização do Sesc assim o determinar ou autorizar.

**3.19** – No caso em que a contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**3.20** – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no Sesc, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a contratada deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

**3.21** – Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela fiscalização do Sesc.

**3.22** – A contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização do Sesc, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

**3.23** – Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização do Sesc.

**3.24** – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

#### **4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Os serviços serão prestados nas unidades SESC do Regional de Pernambuco.

<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO COM GRUPO GERADOR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	CTL TRIUNFO	R. Antônio Henrique da Silva, s/n - São Cristóvão, Triunfo - PE, 56870-000
2	CTL GARANHUNS	Rua Manoel Clemente, 161 - Centro - Garanhuns/Pernambuco - 55293-040
3	SESC SANTO AMARO	Praça do Campo Santo, 1-101 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-210
4	SESC SANTA RITA	Cais Santa Rita, 156 - Santo Antônio, Recife - PE, 50020-360
5	RESTAURANTE SESC RIOMAR	Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife - PE, 51110-160 (Shopping Riomar)
6	SESC LER GOIANA	R. Josias de Albuquerque, s/n - Centro, Goiana - PE, 55900-000
7	CPC GARANHUNS	Rua Cônego Benigno Lira, s/n - Centro - Garanhuns/Pernambuco - 55290-000
8	SESC SERRA TALAHDA	Av. Vicente Inácio de Oliveira - Bom Jesus, Serra Talhada - PE
9	CTL SESC GUADALUPE	Lote 1, quadra 174 - Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém - PE, 55580-000

#### **5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS GERADORES**

**5.1** – Os equipamentos instalados nas Unidades do SESC/PE, que serão objeto de manutenção, são os seguintes:

RELAÇÃO DE GERADORES DO SESC PERNAMBUCO					
ITEM	UNIDADE	MARCA	MODELO	POTÊNCIA (KVA)	MANUAL OU AUTOMÁTICO
1	CTL TRIUNFO	STEMAC	CRAMACO G2R	303/284	AUTOMÁTICO
2	CTL GARANHUNS	HEIMER	OP4E6672	380	AUTOMÁTICO
3	SESC SANTO AMARO	GERAPOWER	GFE-375	375	AUTOMÁTICO
4	SESC SANTA RITA	GERAFORTE	GGP 190	180	AUTOMÁTICO
5	RESTAURANTE SESC RIOMAR	Kayama	K165000PSP3E	165	AUTOMÁTICO
6	SESC LER GOIANA	MAQUIGERAL	44N17D	450	AUTOMÁTICO
7	CPC GARANHUNS	Stemac	Scania - DC 9072-A	360	AUTOMÁTICO
8	CPC GARANHUNS	Kayama	K500000PSP3 E	500	AUTOMÁTICO
9	SESC SERRA TALAHDA	KAYAMA	K225000PSP3E	225	MANUAL E AUTOMÁTICO
10	CTL SESC GUADALUPE	HIMOINSA / VOLVO	HVV-750 T6B OS V 380/60HZ AS31 DSE7420	750	AUTOMÁTICO
11	CTL SESC GUADALUPE	HIMOINSA / VOLVO	HVV-640 T6B OS V380/60HZ AS14 DSE8610	640	AUTOMÁTICO
12	CTL SESC GUADALUPE	HIMOINSA / VOLVO	HVV-640 T6B OS V380/60HZ AS14 DSE8611	640	AUTOMÁTICO

**5.2** – O licitante interessado em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria técnica conforme descrito no subitem 10.4 deste Termo de Referência.

## **6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **6.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.1.1** – A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, de acordo com os procedimentos abaixo:

**a) Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

**b) Revisão:** Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e

**c) Acompanhamento:** Leituras, registros, testes e análises.

**6.1.2** – A empresa deverá apresentar em seu Plano de manutenção as rotinas de curto, médio e longo prazo de verificação e manutenção dos Geradores que compõem as instalações do Centro de Turismo e Lazer.

**6.1.3** - Estas verificações, testes e manutenções deverão levar em conta as características dos equipamentos, e dos sistemas que são alimentados pelos Geradores.

**6.1.4** - As ações, rotinas de inspeção, verificação e manutenção a seguir listadas são meramente orientativas, devendo a contratada, implementar estas e outras rotinas de forma a garantir o pleno atendimento ao contrato.

#### **ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Verificar ruídos e vibrações anormais.

Limpeza do conjunto Gerador

Verificar radiadores e água de refrigeração.

<b>ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
Verificar a tensão elétrica e estabilidade da frequência elétrica.
Verificar funcionamento do alternador.
Observar a temperatura dos mancais.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de cabos, conectores, terminais e contatos elétricos.
Verificar o funcionamento dos quadros elétrico de comando automático.
Verificar a tensão das correias.
Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança, relés térmicos.
Testar o sistema de transferência automática de alimentação
Verificar estado do rolamento e de sua sede.
Testar operação automática do sistema na falta de energia da Concessionária
Verificar e reabastecer nível do óleo lubrificante e água de arrefecimento
Verificar nível do óleo diesel
Trocar filtros dentro da periodicidade recomendada
Verificar / limpar bicos injetores
Verificar estado da bateria
Verificar motor de partida
Efetuar as correções necessárias
Verificar escova do comutador e anel deslizante
Substituir anéis do pistão

6.1.5 – A Contratada deve considerar que deverá além das atividades rotineiras de manutenção, realizará periodicamente a manutenção preventiva conforme manual do fabricante do equipamento, efetuando os reparos se necessário.

## **6.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**6.2.1** – A manutenção corretiva ocorre em caráter de urgência, pois atua sobre panes ou defeitos que se mostram evidentes, que requerem intervenção imediata e rápida para repor o equipamento novamente em operação. Portanto, é o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.

**6.2.2** – A manutenção corretiva ocorrerá sempre que for identificado pela empresa durante a manutenção preventiva, a necessidade do reparo ou por solicitações do Sesc, em quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum equipamento apresentar algum defeito ou parar de funcionar.

**6.2.3** – Após toda intervenção corretiva, deverá a contratada emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar à fiscalização do Sesc.

## **6.3 – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DAS GERADORES**

**6.3.1** – A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

**6.3.2** – A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências do Sesc será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

**6.3.3** – Os equipamentos que a contratada levar para as dependências do Sesc, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

**6.3.4** – As circulações de acesso internos e externos não poderão ser bloqueados por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

**6.3.5** – Se a contratada necessitar deslocar ao Sesc qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

**6.3.6** – Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da contratada.

**6.3.7** – Representa ônus da contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Geradores, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos, pilhas para lanterna, lixas, escovas de aço e nylon, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a contratada deverá incluir no preço dos serviços os custos correspondentes.

**6.3.8** – Correrá por conta do Sesc as chamadas “peças de reposição” os seguintes materiais de reposição (compreendendo peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos Geradores): enrolamento de motor, alternador, carcaças, rolamentos, mancais, eixos e baterias. Os demais materiais para reposição ficarão por conta da contratada.

**6.3.8.1** – Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comunicar ao Sesc, com uma listagem das peças ou componentes necessários.

**6.3.8.2** – O material de reposição, a cargo do Sesc, poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela fiscalização do Sesc e esteja dentro do preço praticado no mercado.

**6.3.8.3** – Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade do Sesc, a contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

**6.3.8.4** – O Sesc poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**6.3.8.5** – Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização do Sesc.

**6.3.9** – Se julgar necessário, a fiscalização do Sesc poderá solicitar à contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do Sesc.

**6.3.10** – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do Sesc, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização do Sesc.

**6.3.11** – Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 6.3.8 deste Termo de Referência, deverão correr por conta da contratada, não podendo cobrar serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**6.3.12** - As peças e componentes substituídos na manutenção, terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação;

**6.3.13** - Durante o prazo de garantia será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante para a peça substituída.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**7.2** - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por novos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 33, da Resolução SESC nº 1593/2024.

**7.3** – A eventual prorrogação do contrato será precedida de avaliação de preços no mercado, visando a manter condição vantajosa à Contratante.

**7.4** – Havendo reajuste este deverá ser limitado a variação do Índice Nacional do Custo da Construção - Pernambuco (INCC - PE) da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período vigência do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**8.1** – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;

**8.2** – Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando ao CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de geração de energia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

**8.3** – Para confecção do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;

**8.4** – Apresentar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, a ser aprovado pela fiscalização, com o prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato. O cronograma deve ser de modo que os valores sejam correspondentes aos serviços executados com base no valor total do objeto não possuindo percentuais discrepantes para determinado volume e periodicidade das atividades.

**8.5** – Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

**8.6** – Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

**8.7** – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

**8.8** – Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

**8.9** – Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

**8.10** – Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

**8.11** – Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;

**8.12** – Substituir mediante apresentação de orçamento ao CONTRATANTE, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;

**8.13** – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;

**8.14** – Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

**8.15** – Possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

**8.16** – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

**8.17** – Prestar toda assistência técnico-administrativa, tendo no momento da prestação dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários à sua execução perfeita, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

**8.18** – Dar ciência ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

**8.19** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.20** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

**8.21** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**8.22** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

**8.23** – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

**8.24** – Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

**8.25** – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

**8.26** – Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais informados pela fiscalização, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

**8.27** – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

**8.28** – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**8.29** – Responsável técnico da CONTRATADA também desempenhará as funções de preposto e deverá informar à CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

**8.30** – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;

**8.31** – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

## **9. DEVERES DA CONTRATANTE**

Visando à execução do objeto deste termo de referência, o CONTRATANTE se compromete a:

**9.1** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE.

**9.2** – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

**9.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.4** – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

**9.5** – Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

**9.6** – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

**9.7** – Verificar e exigir a execução das rotinas de manutenção estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.8** – Prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência.

**9.9** – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando há, pelo menos, seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em Grupo Gerador com capacidade instalada mínima de 375 KVA.

**10.2** – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro um responsável técnico habilitado que será o responsável pelos serviços;

**10.3** – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

**10.4** – Atestado de Vistoria, comprovando que vistoriou os aparelhos dos locais relacionados deste Termo de Referência para perfeito conhecimento de suas atuais condições, complexidade e peculiaridades;

**10.4.1** – A visita para qualificação técnica será realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário comercial e deverá ser previamente agendada com a **Unidade de Engenharia e Infraestrutura**, pelos e-mails [prafael@sescpe.com.br](mailto:prafael@sescpe.com.br), [flacerda@sescpe.com.br](mailto:flacerda@sescpe.com.br), [manutencaoopro@sescpe.com.br](mailto:manutencaoopro@sescpe.com.br).

**10.4.2** – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, caso opte por não realizar a visita técnica, o licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

## **11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2** – A proposta deverá apresentar o preço mensal e total (anual), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à empresa vencedora e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal que deve ser emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**12.2** – Os pagamentos mensais serão baseados no cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, conforme o item 8.4, contendo a execução dos serviços, bem como os valores correspondentes a cada etapa finalizada.

## **13 – NORMAS E PORTARIAS**

**13.1.** Todas as Normas relacionadas à instalação e manutenção de sistema de bombeamento, se aplicam neste Termo de Referência, e entre estes, as Normas:

- NBR 5462 – Confiabilidade e manutenibilidade
- NBR – 5674 – Manutenção em edificações – Requerimento para o sistema de gestão da manutenção
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039 - instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção



**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**14 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 – a Gestão do Contrato será exercida por representante do SESC/PE, designado para tal fim.

**15 – DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 – Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Alaiana de Arruda Santos – Engenheira Civil  
Alberes Barbosa de Aguiar – Engenheiro Eletricista